

XVII SIMPÓSIO NACIONAL DA ABHR

II SIMPÓSIO NACIONAL DE ESTUDOS DA RELIGIÃO DA UEG

ÉTICAS E RELIGIÕES EM TEMPOS DE CRISE - NOV. 2021



A Cruzada Católica na Amazônia: D. José Afonso e os Embates em Favor da Campanha Ultramontana no Pará Oitocentista

Allan Azevedo Andrade¹

Introdução

Antes de avançar no assunto sobre os embates do bispo D. José Afonso em favor da Igreja ultramontana, vale frisar a conceituação de ultramontanismo. O ultramontanismo é um conjunto de medidas teórico e práticas alicerçadas na condenação a modernidade em seu conjunto (sociedade, política, economia, cultura), tendo a medievalidade como referência, conquanto pautasse muita de suas ações no Concílio de Trento; centralização das atitudes da Igreja em Roma, reforçando a infabilidade papal, sobretudo após o estabelecimento dessa diretriz como dogma após o Concílio do Vaticano I, em 1870; valorização do episcopado e o reforço do magistério, retomando o Tomismo, considerado pela Igreja uma filosofia fundamental para o cristão.

A Igreja buscou combater todos os males que poderiam abalar sua estrutura. Esses perigos, segundo David Gueiros Vieira (1980), eram o Galicanismo, Jansenismo, Regalismo, todos os tipos de liberalismo, protestantismo, maçonaria, deísmo, racionalismo, socialismo; tal como certas medidas liberais propostas pelo Estado, como a liberdade religiosa, casamento civil, liberdade de imprensa e outras mais; culminando na condenação destes por meio da Encíclica (documento pontifício) *Quanta Cura* e o *Syllabus dos Erros*, anexo à mesma, publicados em 1864 por Pio IX. No Brasil, esse movimento ganhou força em meados do século XIX, sendo D. José Afonso o pioneiro da campanha ultramontana no Pará² (Manoel, 2004, p. 45).

¹ Doutor em História pela Universidade Federal do Pará. Professor da Secretaria de Educação do Pará (SEDUC). Email:allan.andrade89@hotmail.com.

² Tendo como sede a cidade de Belém, a diocese do Pará compreendia aproximadamente a toda atual Amazônia, abrangendo uma área de 4.000.000 Km², até que fora fracionada com a criação da diocese do Amazonas no ano de 1892 pelo papa Leão XIII.

Nascido no Rio de Janeiro, em 1805, José Afonso de Moraes Torres foi educado pelos lazaristas na Congregação da Missão em Caraça — referência no que tange a formação de religiosos portadores da cultura ultramontana — apartado, portanto, da tradição da formação sacerdotal brasileira reputada como a responsável pela formação deficiente dos padres nos negócios eclesiásticos e pouco interessados nestas. Depois de ordenado sacerdote em Mariana em 1829, voltou ao estabelecimento para ocupar o cargo de professor de filosofia e retórica, sendo nomeado em 1834 como superior do Colégio de Congonhas do Campo (também gerido pelos Lazaristas), ficando até 1838 quando renunciou a condição de clérigo regular, tornando-se sacerdote secular e dirigindo-se para o Rio de Janeiro a fim de assumir a função vigário colado da Freguesia do Engenho Velho. Por indicação do governo imperial, o papa Gregório XVI nomeou o então pároco à condição de bispo da diocese do Pará em 1844, chegando a Belém em 7 de julho do mesmo ano.

Preocupado com a aplicação das orientações oriundas da Santa Sé, o bispo D. José Afonso dedicou atenção aos sacramentos entre os fiéis e a formação de padres. Isso pode ser detectado na instituição de seminários ao longo de sua diocese. Mesmo com a dificuldade das grandes distancias entre uma localidade e outra na diocese do Pará, o bispo resolveu eleger alguns núcleos para executar essa política. As cidades de Manaus (Comarca e Vigária geral do alto Amazonas), Óbidos (Comarca de instancia inferior, mas localizada no médio Amazonas) e Cametá (cidade nas margens do Tocantins paraense, principal frente de interiorização da ocupação e desbravamento do território) foram contempladas com essa distinção.

O bispo D. José Afonso de Moraes Torres se encaixa razoavelmente dentro dos parâmetros definidos por Ivan Manoel (2004) e David Vieira (1980) a respeito da ideia de ultramontanismo. Digo razoavelmente, pois, embora houvesse um padrão sobre o que se defendia e o que se refutava a partir da campanha ultramontana, é importante perceber que o ultramontanismo não é um conceito fechado e rígido, isto é, apresenta flexibilidades de acordo com o tempo e espaço (Oliveira, 2015).

Enquanto a tendência era a de que os bispos ultramontanos incentivassem os padres a afastarem-se da política, D. José viu a atividade pública como caminho para alcançar as melhoras para a Igreja católica. Além disso, é notória a grande dedicação do bispo a formação de padres na diocese, fundando estabelecimentos

católicos no interior da Amazônia e objetivando interiorizar a propagação da fé católica por meio de sacerdotes alinhados aos preceitos tridentinos. Toda sua atuação foi permeada pelo contexto da aliança Estado/Igreja, no qual, apesar da esfera religiosa se beneficiar de tal arranjo, em muitos momentos se deparava com as ingerências do poder civil, como será visto adiante.

POSICIONAMENTOS EM FAVOR DA IGREJA E CONTRA O PODER CIVIL.

A partir de 1848 até 1849, a Igreja Católica passou a ter seu periódico próprio, o *Synopsis Ecclesiastica*, redigido sob os auspícios do bispo D. José Afonso, e impresso na tipografia Santos & Filhos. Nessa época, só existia uma tipografia no Pará, e todos os jornais eram impressos lá, dessa forma, quem controlava a tipografia também controlava a informação a ser publicada, esse foi o caso do jornal *Treze de Maio*. Mas com o jornal *Synopsis* foi diferente, já que ao ter sua própria tipografia, adquiria maior grau de autonomia em relação a outras instâncias, inclusive, sobre o poder civil.

As relações entre Estado e Igreja apoiaram-se em dois pilares: o padroado³ e o regalismo⁴. Com isso, é possível perceber que, D. José Afonso, apesar de entender como necessária a união entre Igreja e Estado, preza pela autonomia desta em relação às informações divulgadas, ainda que não despreze os outros periódicos que, rotineiramente, divulgavam notícias emanadas pela Igreja Oficial. De acordo com Rodrigo Portella (2006), a religião é um corpo de discursos, verdades conceituais e práticas em que o acesso interpretativo legítimo pertence à instituição, na qual o

³ O monopólio da propagação da fé por parte da Igreja no Brasil imperial era garantido pelo Padroado Régio que, em tese, fazia da Igreja católica a religião oficial do Estado, assim, a relação Estado/Igreja seria recíproca, onde a instituição religiosa necessitava dos recursos materiais fornecidos pelo Estado, assim como o Estado precisava da ramificação da Igreja para estender sua autoridade a lugares onde o poder civil se fazia pouco presente. Todavia, diferente do Padroado lusitano que justificava seus atos com base na igreja primitiva, nos antigos imperadores romanos e antigas concessões pontifícias, o Padroado no Brasil independente foi instituído a “força” por meio da constituição de 1824, isto é, sem a anuência da Sé Apostólica. Tal situação gerou uma série de discordâncias e embates no decorrer do século XIX (Santirocchi, 2015, p. 66).

⁴ Segundo Ítalo Santirocchi: “o regalismo era uma prática corrente na Europa, sendo depois transplantada nas colônias portuguesas e espanholas, na qual o Estado unilateralmente alterava princípios jurídicos que eram tradicionalmente seguidos, sempre com o intuito de aumentar o seu controle sobre a Igreja. Estas diferentes práticas nos diferentes estados europeus receberam nomes diversos, como galicanismo, febronianismo, josefismo, ou simplesmente regalismo, como em Portugal, Espanha e Brasil” (Santirocchi, 2015, p. 50).

corpo sacerdotal é quem tem direito de educar o povo sobre o entendimento e a prática religiosa, havendo a institucionalização da legitimidade do discurso.

Em meio ao confronto entre poder espiritual e temporal na Europa, o *Synopsis Ecclesiastica* fez questão de mostrar de que lado estava quando houve o choque entre Pio IX e os revoltosos na Itália, durante os agitados acontecimentos em torno da Proclamação da República Romana em meados do século XIX, ao reproduzir o discurso da carta de Pio IX sobre a situação desse conflito.

As obrigações indeclináveis da Nossa Soberania, e os juramentos solennes com que tínhamos na presença do Senhor prommetido conservar o Patrimonio da Santa Sé, e transmitti-lo inteiro aos Nossos Sucessores, Nos obrigaõ a levantar alto a voz e a protestar diante de Deos e á face de todo o Mundo contra este mui grave e sacrilego attentado. Portanto declaramos nullos, e de nenhum vigor e de nenhuma legalidade todos os actos emanados em seguimento das referidas violencias, repetindo do mesmo modo que aquella Junta de Estado instituida em Roma não é outra cousa senão uma usurpação dos Nossos Soberanos poderes, e que a mesma não tem nem póde ter de nenhum modo autoridade alguma.⁵

A posição do jornal fica evidente ao defender que o Papa “conhece que dous poderes distinctos lhes são confiados: porém sabe também que o de Pai commum dos fiéis é superior a todos”⁶, não apenas isso, mas lá também é publicado “as origens da grandeza temporal dos papas”, no qual é apresentado como se constituiu esse direito do Sumo Pontífice, apontando o século VIII como marco do “poder temporal dos papas, e pelo qual elles tem figurado entre os soberanos”⁷. Embora, nesse primeiro momento, D. José Afonso não tenha sentido a constante necessidade de contestar as incursões civis nos assuntos religiosos, o periódico que estava sob seus auspícios defendeu a prerrogativa de garantir à hierarquia católica o direito último de decisão sobre os procedimentos eclesiásticos, principalmente quando condena aqueles que contestam os “direitos temporaes da Santa Sé”⁸.

A tentativa de reformar a Igreja Católica provocou reação dos membros do clero não habituados com aquela conduta enrijecida de experimentar a religião. Exemplo disso foi quando D. José definiu um novo exame para avaliar o exercício do

⁵ PROSPECTO. *Synopsis Ecclesiastica*, Belém, 15 de maio de 1849. p. 219.

⁶ CULTO RELIGIOSO NO PARÁ. *Synopsis Ecclesiastica*, Belém, 15 de janeiro de 1849. p. 109 e 110.

⁷ AS ORIGENS DA GRANDEZA TEMPORAL DOS PAPAS. *Synopsis Ecclesiastica*, Belém, 15 de agosto de 1849. p. 321 e 322.

⁸ PROSPECTO. *Synopsis Ecclesiastica*, Belém, 15 de maio de 1849. p. 218.

ministério da confissão. Tal situação acabou gerando grande descontentamento de um grupo de clérigos que contestaram essas medidas renovadoras, provocando, inclusive, estremecimento na relação entre esfera pública e religiosa, uma vez que os padres – se sentindo atingidos pela matéria do jornal católico *Trombeta do Sanctuario*⁹ acerca dessa determinação do bispo – recorreram à instância municipal para que esta intercedesse em seu favor contra os ataques do periódico.

Inconformado com a atitude de tais clérigos, o bispo redigiu uma carta pastoral condenando:

o procedimento dos injuriados, tratando de escandalo terem elles recorrido ao Juizo, que as Leis do Imperio estabellecerão competir o conhecimento de taes crimes, e contra ellas declarando-se competente para esse conhecimento em rasão das pessoas envolvidas na questão.¹⁰

Importante frisar que nessa época, segundo Germano Moreira Campos (2010) – que se pautou no pensamento de Marco Morel –, a imprensa no Brasil oitocentista caracteriza-se por ser “artesanal”, diferente da empresarial que objetivava sustentar-se diretamente da atividade periódica, ou mesmo manter tal empreendimento com recursos dele próprio, remetendo a ideia de administração realizada de forma racional e profissional. Essa dita imprensa artesanal muitas vezes possuía um estilo muito mais panfletário do que jornalístico, externando aguçada propaganda de ideia ou postura, seja de defesa ou acusação, na qual a força da retórica se tornava marca indelével dessas publicações na tentativa de persuasão.

Ainda que o jornal *Velho Brado* estivesse inclinado a criticar as atitudes do prelado, foi possível extrair dele a determinação punitiva expedida por D. José Afonso a Lazaro Lessa (um dos sacerdotes renitentes):

Illm. e Revm. Senr. – A vida escandalosa, e turbulenta, em que continha o Beneficiado Lazaro Pinto Moreira Lessa, sem respeito algum às Leis da Igreja, e ao juramento prestado em sua collação e posse de seu Beneficio, Nos obriga a lançar mão da correção; assim fundados no Direito Cap. Tam. litteris 33 de Test. Conc. Trid. Sess. 14. C.1 da Reformat. Ihe impomos a pena de suspensão por seis mezes de ordem, e Beneficio, como pena rendicatira ex informata conscientia, et extrajudscialiter. V.S. Palacio

⁹ Segundo o catálogo de Jornais Paroaras (1985), o *Trombeta do Sanctuário* foi um periódico religioso redigido sob os auspícios de D. José Afonso de Moraes Torres (em substituição ao jornal *Synopsis Eclesiástica*), que circulou entre 1851 e 1852, e tinha como redatores o cônego Luiz Barroso de Bastos, Ismael Ribeiro Nery e Manoel José Siqueira Mendes.

¹⁰ *O Velho Brado do Amazonas*. Santarém, 23 de maio de 1852. p. 2.

Episcopal do Pará 1º. de Maio 1852. – José bispo –. Illmo. e Revm. Senr. Conego Antonio José de Sousa Loureiro. Escrivão da Camara Ecclesiastica.¹¹

A punição *ex informata conscientia*¹² só foi promulgada no Império em 28 de março de 1857¹³ – tornando-se um dos principais instrumentos legislativos contra as indisciplinas do clero ao mesmo tempo em que evitava recurso à Coroa –, porém, em 1852, D. José se valeu desse instrumento coercitivo para disciplinar os sacerdotes do Pará, lançando mão dos preceitos tridentinos que lhe concedem total direito de gerir os negócios eclesiásticos, independentemente da participação do poder civil, ao condenar os sacerdotes que recorreram a tais instâncias seculares.

Demonstrando ter uma postura menos regalista do que seus antecessores na diocese do Pará e lutando em favor do fortalecimento da autoridade da hierarquia eclesiástica, D. José Afonso causou grande polêmica ao declarar que todos os atos do Episcopado são “unicamente responsavel a Deos e a seos legitimos Superiores Ecclesiasticos”¹⁴, justificando tanto sua atitude de reprovação dos atos dos religiosos punidos, quanto condenando o fato de eles terem levado o caso até os tribunais seculares.

Aqui tendes, amados filhos, as materias que se trouxerão à discursão em um tribunal de justiça, e onde se deixaram os pontos da accuzação, para se occupar com os actos de Nosso Episcopado, que pertencem a um tribunal de natureza muito differente: estai porem certos de que com quanto não tenhamos elevados talentos para sustentar com todo o seu vigor, que nos recomendão os Canones, a doutrina e a disciplina; todavia não enterraremos, como fez o mao servo do Evangelho, o pequeno talento, que Nos foi dado, e com elle appareceremos sempre em campo na defesa do deposito sagrado, que Nos foi confiado, 1 Tim. 4. 16 com aquella liberdade, de que nos derão e estão dando edificantes exemplos differentes Prelados da Igreja contra as novidades do presente Seculo: o que se pretende hoje de um Bispo, é que seja mudo expectador e olhe com indifferença para os males de sua Igreja, e não um vigilante sentinella na casa de Deos, deixando que a corrupção dos costumes e doutrinas perigosas minem os alicerces da fé, e da moral Christã: não é este o nosso modo de pensar e obrar, antes daremos sempre aquellas providencias, que julgamos mais acertadas, todas as vezes que no meio de vós

¹¹ *O Velho Brado do Amazonas*. Santarém, 23 de maio de 1852. p. 2.

¹² Significa literalmente “com a consciência informada, isto é, um julgamento realizado por um ato de consciência do bispo, mesmo sem ouvir o réu ou acusado” (Santirocchi, 2015).

¹³ Segundo o artigo 2º do decreto nº 1.911 de 1857: “Art. 2º. Não há Recurso à Coroa: § 1º. Do procedimento dos Prelados Regulares – intraclastrum – contra seus súbditos em matéria correccional. § 2º. Das suspensões e interditos que os Bispos, extrajudicialmente ou – *ex informata conscientia* – interpõem aos Clérigos para sua emenda e correção” (Santirocchi, 2015, p. 156).

¹⁴ Torres, José Afonso de Moraes. Pastoral. *O Monarchista Paraense*, 15 de maio de 1852. p. 2-3.

apparecerem actos de falar-vos, cuja importancia, certamente que não comprehenderaõ os, que o praticaõ (...).¹⁵

Esse espírito combativo do prelado do Pará aos males do século lhe rendeu várias críticas de sacerdotes inconformados com as diretrizes reformadoras, entretantes, D. José Afonso conseguiu adesão de vários clérigos que saíram em seu favor nessa contenda envolvendo o ministério da confissão, ao menosprezarem os que se colocaram contra o bispo, e reforçando a fidelidade em torno da autoridade do prelado diocesano.

Havendo ocorrido no publico desta Capital do Pará algum facto, do qual alguém mal intencionado possa forçadamente inferir algumas ideas desfavoraveis de desharmonia entre o Chefe da Igreja, os Sacerdotes, seus subditos, cuja maioria, e não alguma pequenina fracção, constitue a classe Ecclesiática, e podendo-se dest'arte fazer reverter algum desdouro contra a mesma clásse, argumentando-se abusivamente do particular para o geral; nós Ecclesiáticos, abaixo assignados, ligados pelos vínculos da mais perfeita fraternidade, julgamos do nosso dever declarar alto e bom som, que fieis a Promessa Solemne de obediencia proferida no ato de nossa Ordenação, jamais nos hemos deslisado da linha de conducta, que a este respeito nos prescrevem todas as leis, quer divinas quer humanas.¹⁶

Por trás dos discursos, existia uma condição social estruturada na fala que posiciona o agente como integrante de uma estrutura maior, na qual a sua conjectura produz esquemas de percepções que orientam as ações dos sujeitos, tornando factível uma análise (Tavares, 2019, p. 54). Tendo como base esse pensamento, a declaração em destaque mostra que, apesar da resistência de muitos, boa parte do corpo clerical estava posicionada ao lado de D. José Afonso e era necessário publicizar isso através dos jornais para mostrar força perante os opositores.

Embora D. José tenha vivenciado esse conflito resultante de sua investida ultramontana, o embate contra o poder civil não foi recorrente, se dando apenas em algumas oportunidades, como foi o caso supracitado, sendo muito mais habitual o estremecimento com os clérigos e os fiéis que ele procurava disciplinar. Entretanto, isso não desqualifica D. José Afonso da condição de sacerdote ultramontano, afinal, suas medidas se pautaram na renovação do catolicismo ortodoxo que havia sido

¹⁵ Torres, José Afonso de Moraes. Pastoral. *O Monarchista Paraense*, 15 de maio de 1852. p. 4.

¹⁶ Ao Publico. *Treze de Maio*, Belém, 13 de maio de 1852. p. 3.

fragilizado desde os tempos coloniais. Diferente situação vivenciou seu sucessor, D. Antonio de Macedo Costa, que entrou em frequentes combates com o governo civil.

É importante lembrar que o momento em que D. Macedo esteve à frente da diocese do Pará houve muito mais intervenções do Estado nos assuntos eclesiásticos no Brasil – considerando-se, é claro, o maior incômodo dos ultramontanos com essas incursões –, e para agravar esse cenário, em âmbito internacional, a situação da Igreja também era alarmante, afinal, havia se concretizado a Unificação Italiana, na qual o Papa Pio IX e todo o poder da Igreja haviam sido colocados em condição de desmoralização e submissão frente à esfera secular. Vários estudos sobre a Questão Religiosa entendem que a experiência europeia do bispo D. Macedo Costa, em especial sua estadia em Roma durante o movimento de unificação da Itália e as constantes contestações do poder papal, foram fundamentais na sua interpretação dos acontecimentos políticos que resultaram na Questão Religiosa de 1872 (Vieira, 1980, p. 181).

Não que antes desse ocorrido na Itália não tivessem surgido embates entre a hierarquia eclesiástica e o governo civil no Império brasileiro, entretanto, o estremecimento envolvendo o papa e as autoridades civis na Europa transformou-se em combustível necessário para acirrar os ânimos da hierarquia eclesiástica ultramontana sobre as intervenções do Estado. Na época de D. José Afonso, o embate entre esfera civil e religiosa não era tão aguçado. Até houve um movimento revolucionário em torno da proclamação da República Romana, no qual o Papa precisou fugir para Gaeta (Itália), no entanto, esse episódio foi muito inferior em termos de abalo da estrutura da Igreja do que a Unificação Italiana que se deu mais tarde.

Além disso, nessa época, em 1854, o Encarregado dos Negócios da Santa Sé, Monsenhor Marino Marini, elogiou a atuação dos bispos de Mariana, São Paulo e Maranhão, sugerindo que esses prelados trabalhassem com cautela para não entrarem em conflito direto com os governos provinciais, o que poderia prejudicar a autoridade deles (Archivio Segreto Vaticano apud Santirocchi, 2015, p. 173). “Inicialmente, a Santa Sé buscou soluções harmônicas entre os dois poderes para a

reforma da Igreja no Brasil, insistindo na colaboração do Estado”¹⁷, pois apesar das insatisfações e desejos de mudanças, esse era um momento em que os conflitos abertos estavam sendo evitados por ambos os lados, ainda que, quando julgaram indispensável, os prelados em questão, inclusive D. José Afonso, procuraram fazer valer a condição de primazia da Igreja.

Uma movimentação mais radical poderia desencadear uma querela delicada, como ocorreu na década de 1870. Mesmo que, em muitos casos, o poder civil exercesse ingerência nos assuntos eclesiásticos, em vários momentos também evitava bater de frente, provavelmente, para não provocar grande acirramento com a Igreja, pois como diz Boanerges Ribeiro (1873), o governo Imperial fazia “vista grossa” – ainda que não tanto quanto a Igreja desejava – a possíveis transgressões cometidas pelo poder religioso em sua autoridade nacional (Ribeiro, 1973, p. 36).

Ainda assim, não se pode negar a tensão existente entre as duas esferas, afinal, os bispos ultramontanos no Império do Brasil combateram o que entendiam ser ingerências estatais no âmbito eclesiástico, apesar de defenderem a ordem e as autoridades instituídas. D. José Afonso estava entre esses que defendiam a independência de ação da Igreja, e foi reconhecido por isso. D. Antonio de Macedo Costa, no calor Questão Religiosa, lembrou-se de seu antecessor e o colocou como exemplo de prelado consumidor da autonomia da Igreja frente ao Estado, ao apontar que se ele (D. Macedo) era criminoso por tentar fazer valer o direito da Igreja na sociedade, outros bispos também eram da mesma forma criminosos por terem agido de maneira semelhante, entre os quais estava D. José:

Criminoso foi ainda o mesmo esclarecido Prelado, criminoso foram com elle o Exm. Senr. D. Manoel Joaquim da Silveira, actual Metropolita, Bispo que então era do Maranhão, assim como o Senr. D. José Affonso de Moraes Torres de boa memoria Bispo do Pará, meu venerado antecessor; o virtuoso Apostolo de Mariana o Exm. Senr. Bispo D. Antonio Viçoso, e outros Prelados do Imperio, recebendo e mandando publicar e cumprir sem placet do governo a Bulla Inefabilis que proclamou o dogma da Immaculada Conceição da SS. Virgem!¹⁸

¹⁷ Santirocchi, Ítalo D. *Questão de consciência: os ultramontanos no Brasil e o regalismo do Segundo Reinado (1840-1889)*. Belo Horizonte: Fino Traço, 2015, p. 485.

¹⁸ Costa, Antonio de Macedo. Carta ao Exm. Sr. Senador Ambrosio Leitão da Cunha. *A Boa Nova*. Belém, 06 agosto de 1873. p. 3.

Sem o beneplácito ou *placet*, a hierarquia católica não poderia colocar em prática as letras apostólicas romanas. Mesmo assim, segundo D. Macedo, D. José Afonso ignorou essa prerrogativa temporal e, juntamente com outros bispos, buscou difundir o dogma recém-estabelecido pela Cúria Romana. Nesse sentido, o governo espiritual de D. José Afonso Torres se mostrou avesso à prerrogativa do Beneplácito Imperial a tal ponto que seu jornal, o *Trombeta do Sanctuario*, se manifestou sobre o assunto da seguinte maneira:

(...) se a auctoridade soberana temendo a Igreja como inimiga a cerca de guardas, estova as communicações com os seus chefes, perturba o nexo de suas instituições, e a pretexto de segurar os interesses do estado se apodera da administração interior da Igreja. Daqui nasceu a doutrina do beneplacito do soberano, doutrina que na generalidade em que actualmente é apresentada faz depender não só a legislação, senão ainda a administração do bel-prazer das actoridades do paiz.¹⁹

Esse alinhamento de D. José às diretrizes da Santa Sé também é expresso nas muitas referências que o bispo faz ao Sumo Pontífice, fazendo questão, em diversas oportunidades, de ratificar que suas medidas estão pautadas nas orientações tridentinas e nas determinações do Papa, ou seja, mesmo que o dogma da Infalibilidade Papal ainda não tivesse sido estabelecido pela Cúria Romana, é possível identificar um consistente alinhamento de D. José Afonso às diretrizes do Sumo Pontífice. As prescrições legais do Brasil buscavam resguardar a autoridade do Império em detrimento de outras, no entanto, o bispo do Pará, mesmo de forma sensível, dava prioridade à causa romana.

Ítalo Santirocchi (2015) aponta a atitude do governo imperial em nomear apenas prelados ultramontanos para a administração das dioceses como uma estratégia para afastar os sacerdotes da política partidária, já que esses bispos conservadores, na teoria, favoreceriam a ordem e disciplinariam o clero. Entretanto, apesar do bispo D. José Afonso evitar, na medida do possível, entrar em conflito direto com o Estado, priorizava o zelo pela diocese em detrimento das subserviências ante ao poder civil. Em virtude do Padroado Régio, a Igreja deveria suportar as prerrogativas do Estado, inclusive quanto à criação de freguesias sem a sua participação.

¹⁹ Estado Presente. *Trombeta do Sanctuario*, Belém, 18 de setembro de 1852. p. 02.

A freguesia ou paróquia era a circunscrição administrativa mais importante no sistema eleitoral brasileiro, visto que as eleições eram realizadas nas matrizes. Tal situação, somada à importância do clero no processo eleitoral, tornava o pároco uma figura de alta relevância política, fazendo com que os partidos tentassem controlar os concursos para as paróquias, pois um vigário colado – sacerdotes que assumiam suas paróquias após prestarem um concurso público e receberem a colação – tinha influência sobre as consciências, constituindo-se numa figura fundamental nas eleições (Santirocchi, 2015, p. 138).

A legislação da época atribuiu às Assembleias Legislativas Provinciais o direito de criar, extinguir, reunir e dividir freguesias. Tal situação causou resistência por parte da hierarquia eclesiástica. Exemplo disso foi D. fr. João da Purificação Marques Perdigão, bispo de Pernambuco, que se opôs frontalmente, a partir de 1843, à criação e divisão de paróquias por parte da Assembleia Provincial do Ceará, ocasionando vários conflitos entre os dois poderes, e resultando em mal-estar com a da Câmara dos Deputados (Santirocchi, 2015, p. 139).

D. José Afonso também não aceitou esse postulado que desqualificava a participação da Igreja, por consequência, manifestou de modo incisivo sua contrariedade:

Nenhuma freguesia será depois dessa data canonicamente considerada creada senão quando os parochos d'aquellas, donde se desmembrarão as partes para essa criação tenham disso participação official Nossa ou do Vigario Geral da respectiva comarca, sem o que nenhuma alteração se fará nos respectivos limites; o que determinamos para evitar os inconvenientes, que possam nascer da duvida de quaes os legítimos parochos dessa parochia.²⁰

O trecho acima deixa visível a inclinação ultramontana do referido prelado, pois além de se opor a tais prerrogativas, ainda orientou os religiosos a resistirem às diretrizes oriundas do poder temporal. Ou seja, por mais que o imperador tivesse a intenção de manipular a direção espiritual a seu favor, o bispo seguiu a doutrina propugnada pela Sé de Roma, com a qual concordava, dispondo-se mais a uma defesa desse postulado do que a uma aprovação da tese empregada pelo poder civil.

²⁰ Torres, José Afonso de Moraes. *Collecção de algumas circulares e portarias mais importantes de S. Ex.^a Reverendissima o Senhr. Bispo do Pará*. Belém: Typ. de Santos & Filho, 1855, p. 23.

Também é percebida a resistência de D. José Afonso às interferências da esfera temporal em outros episódios da experiência envolvendo Estado e Igreja sob a égide do Padroado. Em crítica ao Decreto nº 798 de 18 de junho de 1851, que regulamentava os registros de nascimentos e óbitos, ao mesmo tempo que secundarizava o papel da Igreja nesses serviços; o jornal do bispo publicou o seguinte conteúdo: “Estará isto de acordo com os canones dos concílios, Constituições do Arcebispado, com Direito Canonico geral e particular deste Imperio? Não cremos que um Regulamento possa derogar a legislação canonica placitada pelo poder civil.”²¹

Tal declaração foi uma replicação do conteúdo das páginas do *Tribuna Catholica*, jornal do Rio de Janeiro, que estava se mostrando avesso aos artigos 24 e 25 do referido decreto. Além de depreender a articulação que o periódico católico do Pará tinha com outros periódicos pelo Brasil, também é possível perceber a crítica católica ao regalismo que tanto assombrava a Igreja dos oitocentos.

No passado, a Igreja Católica normatizou e registrou todos os atos vitais por meio dos assentamentos eclesiásticos, sob os auspícios da filosofia tomista e do Concílio de Trento (1545-1563). Dessa forma, os sacerdotes exerciam o poder e o controle da sociedade, sabendo quem nascia, casava e falecia. Porém, quando as forças representativas do Estado atuaram em nome da secularização dos atos vitais, aprovando, de forma gradativa, a legislação registral, como foi o caso da aprovação do Decreto nº 798; as contradições entre Estado e Igreja foram ficando mais evidentes.

Essa determinação civil causou rebuliço entre aqueles que defendiam a primazia da Igreja. Por isso, os redatores do *Trombeta* viram a necessidade de se posicionarem sobre tal situação: “Poisou em nossa mente a ideia de despender em prol dos direitos da Igreja algumas palavras, respeitosamente endereçadas ao governo imperial, áquelle mesmo governo que ao tempo que dava generosamente um passo a favor da Religião, desfisara-se contra Ella!”²²

²¹ O Regulamento. *A Trombeta do Sanctuario*, Belém, 1 de fevereiro de 1852, p. 54.

²² O Regulamento. *A Trombeta do Sanctuario*, Belém, 1 de fevereiro de 1852, p. 53.

Ainda que a declaração do jornal fosse cuidadosa para não abrir uma frente de batalha escancarada contra o governo, foi notória a insatisfação com o decreto. A despeito do cuidado em não se indispor com os representantes do poder civil, o jornal ressaltou a condição de “humilhação”²³ pela qual a Igreja estava passando perante toda aquela situação, além disso, houve momentos de posicionamento mais acintoso, como por exemplo: “Prosiga o governo com suas investigações estatísticas, e deixe a Igreja a sua liberdade”²⁴. Mais tarde, devido à pressão da Igreja e de outros setores da sociedade, esse decreto acabou sendo suspenso pelo Decreto de 29 de janeiro de 1852.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

“As práticas e legislações do regalismo foram medidas tomadas unilateralmente pelo poder civil e podem ser entendidas a partir do processo de formação dos estados modernos”²⁵. Nesse sentido, a esfera civil havia conseguido encampar os espaços de decisões que, na concepção da Igreja, deveria ser controlada pela gerência católica.

Devido tal cenário, não era uma novidade a postura resistente de bispos contra as ingerências civis no Brasil Imperial, afinal, desde o Primeiro Reinado, com o então bispo do Rio de Janeiro, D. fr. José da Santíssima Trindade, já era evidentes embates. Contudo, esse momento de meados do século XIX, sinalizou uma maior tentativa de afirmação do ultramontanismo, no qual a campanha contra o regalismo ganhou maior envergadura, e D. José Afonso acabou se tornando um dos representantes de tal campanha no Pará, ainda que este fosse cuidadoso para não se indispor irreconciliavelmente contra o Estado.

²³ O Regulamento. *A Trombeta do Santuario*, Belém, 1 de fevereiro de 1852, p. 53.

²⁴ O Regulamento. *A Trombeta do Santuario*, Belém, 1 de fevereiro de 1852, p. 54.

²⁵ SANTIROCCHI, Ítalo. *Questão de consciência: os ultramontanos no Brasil e o regalismo do Segundo Reinado (1840-1889)*. Belo Horizonte: Fino Traço, 2015. p. 50.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CAMPOS, Germano Moreira. *Ultramontanismo na Diocese de Mariana: o governo de D. Antônio Ferreira Viçoso (1844-1875)*. Dissertação (Mestrado em História), UFOP, Ouro Preto, 2010.

MANOEL, Ivan Aparecido. *O pêndulo da História. Tempo e eternidade no pensamento Católico (1800-1960)*. Maringá: Eduem, 2004.

PORTELLA, Rodrigo. Discurso Religioso, Legitimidade e Poder: algumas considerações a partir de Bourdieu, Foucault e Heller. *Fragments de Cultura*, v. 16, Goiânia, 2006, p. 567-576.

RIBEIRO, Boanerges. *Protestantismo no Brasil Monárquico*. São Paulo: Pioneira, 1973.

SANTIROCCHI, Ítalo Domingos. *Questão de consciência: os ultramontanos no Brasil e o regalismo do Segundo Reinado (1840-1889)*. Belo Horizonte: Fino Traço, 2015.

Torres, José Afonso de Moraes. *Collecção de algumas circulares e portarias mais importantes de S. Ex.^a Reverendissima o Senhr. Bispo do Pará*. Belém: Typ. de Santos & Filho, 1855

VIEIRA, D. G. *O protestantismo, a maçonaria e a questão religiosa no Brasil*. Brasília: UnB, 1980.